



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
GAB. DES CELSO SILVA FILHO
SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO



RECLAMACAO
nº 0065029-21.2025.8.19.0000

DESPACHO

1 - Considerando o teor de fl. 206, intime-se DOUGLAS DA SILVA MOREL, para dar início à fase executória, relativa aos honorários advocatícios de sucumbência (fl. 162), no prazo de 15 (quinze) dias, apresentando planilha atualizada e discriminada do débito.

2 - Cumprido o item n. 1, intime-se GRANFINALE PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI para efetuar o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa e honorários advocatícios da fase executória, nos termos das normas contidas no art. 523, caput e § 1º, do CPC.

3 - Decorrido o prazo fixado no item n. 1, sem qualquer manifestação, dê-se baixa e arquivem-se.

(2)

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 2026.

DES. CELSO SILVA FILHO

